



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0009808-67.2025.6.05.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE
ASSUNTO : Palestras e atendimento – Sustentabilidade Financeira na Aposentadoria/Educação Financeira

PARECER nº 249 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. Trata-se de solicitação encaminhada pela SEDAS – Seção de Atenção à Saúde, pleiteando a contratação da empresa ALEXANDRE COSTA CERQUEIRA – ME (CNPJ 08.751.188/0001-11), que adota o nome fantasia AC CONSULTORIA, para ministrar as palestras **Sustentabilidade Financeira na Aposentadoria e Educação Financeira**, nos dias 27/06/2025 e 24/09/2025, respectivamente, das 09:00 às 12:00, bem como **realizar atendimentos individualizados** para os inscritos na primeira palestra, no dia 30/06/2025, das 08:00 às 14:00 horas.

2. Para justificar a contratação, foi informado que o Tribunal tem buscado constantemente implementar ações voltadas à promoção da qualidade de vida de seus servidores, com foco na construção de ambientes profissionais mais saudáveis, colaborativos e motivadores e que nesse contexto, reconhecendo a importância da **educação financeira** como um dos pilares fundamentais para o bem-estar individual e coletivo no serviço público, propõe-se abordagem do tema, tendo em vista o alinhamento estratégico do Tribunal e a correlação direta do conteúdo programático com as necessidades identificadas junto ao seu corpo funcional.

3. Registrou-se que: *“A proposta atual tem como objetivo principal trazer discussões, informações e orientações necessárias para que os servidores do TRE tomem decisões mais acertadas acerca de suas finanças pessoais, promovendo reflexões sobre hábitos de consumo, planejamento de gastos, controle de dívidas e investimentos para o futuro. Trata-se de uma abordagem educativa e transformadora, com foco no fortalecimento da saúde financeira e da autonomia individual.”*

4. Conforme Projeto Básico (doc. nº 3376565) e Proposta Comercial (doc. nº 3376294) anexados aos autos, os eventos, *in company*, serão ministrados no formato presencial, nos dias 27/06/2025 e 24/09/2025, respectivamente, das 09:00 às 12:00. Cada palestra possui carga horária total de 3 (três) horas. Já os atendimentos individualizados serão ofertados aos participantes da primeira palestra, mediante

prévia inscrição, no dia 30/06/2025 das 08:00 às 14:00 horas.

5. Propõe-se a contratação da AC CONSULTORIA, tendo em vista que, além de tratar-se de empresa especializada em gestão de finanças pessoais e marketing comercial que atua há mais de 15 anos no mercado atendendo aos maiores órgãos públicos do país, já prestou serviços para este Tribunal em outras oportunidades e os desenvolveu com qualidade, recebendo um *feedback* bastante positivo dos(as) servidores(as). Além disso, quanto à qualificação do palestrante **Alexandre Cerqueira**, no tópico 3 do Projeto Básico (doc. nº 3376565), consta:

“ (...) graduado em administração de empresas com ênfase em marketing, possui grande experiência nas áreas gerenciais e de consultoria de investimentos financeiros. Responsável pelo sucesso na implantação do departamento comercial do HSBC - Investment Bank do Brasil (Asset Management / FEV). Certificado pela ANBID - CPA 20 e certificado internacionalmente pela MDRT (Million Dollar Round Table).”

6. Consoante se verifica na Proposta Comercial (doc. nº 3376294), cada palestra presencial, com carga horária de 3h, para até 100 (cem) servidores(as), possui preço de R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais). Pelos atendimentos individualizados será cobrado o valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), o que perfaz um custo total de R\$ 5.530,00 (cinco mil quinhentos e trinta reais). Ademais, consoante consta do tópico 17 do Projeto Básico, as palestras serão gravadas e poderão ser utilizadas pelo Tribunal.

7. Com a finalidade de atestar a regularidade da AC CONSULTORIA, no documento nº 3376323 juntou-se: Certidão negativa de condenações cíveis por improbidade administrativa e inelegibilidade; Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ; Certificado de regularidade do FGTS, **válido até 26/06/2025**; Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 18/09/2025; Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 03/12/2025; Consulta ao Simples; Consulta SICAF ocorrências impeditivas de licitar, sem registros; Certidão negativa de débitos tributários perante o município de Salvador-BA, local de sede da empresa, **válida até 20/06/2025**; Consulta Portal da Transparência CEIS, CNEP e CEPIM) sem registros;

8. A SGP concordou com a proposta apresentada e ressaltou que embora não esteja prevista no PAC, a necessidade de contratação foi identificada pela COASA, sendo aprovada e ratificada (doc. nº 3378006). Além disso, foi informado que a contratação está contemplada no Programa de Qualidade de Vida no Trabalho - PQVT (doc. nº 3382889).

9. A disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa foi confirmada pela SEMARC (doc. nº 3383760).

É o breve relatório.

10. A nosso ver, a justificativa para a participação dos(as) servidores(as) nos citados eventos foi devidamente apresentada. Ademais, da análise da qualificação da

empresa e do palestrante, é possível inferir que possuem ampla experiência acerca da matéria a ser ministrada, restando atendidos os requisitos da singularidade e da notória especialização, conforme disposto no art. 6º, XIX da [Lei nº 14.133/2021](#).

11. No que concerne à justificativa de preço, prevista no art. 72, VII da [Lei nº 14.133/2021](#), no entanto, não foi apresentado qualquer documento para balizar a análise quanto à compatibilidade do valor cobrado ao Tribunal com o praticado pela empresa no mercado. **Neste caso, convém mencionar que deve ser providenciada pela SEDAS documentação que se amolde aos parâmetros estabelecidos no art. 1º, §9º ou 10º da Portaria nº 742/2022/TRE/BA, que dispõe:**

Art. 1º. A realização de pesquisa e estimativa de preços das contratações em geral e a instrução das contratações diretas realizadas no âmbito do TRE-BA obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos neste ato, sem prejuízo da observância de outras normas específicas de aplicação obrigatória na Administração Pública Federal.

(...)

§9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no §2º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração,** ou por outros meios idôneos, tais como cópias de contrato e de notas de empenho.

§10 Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada mediante comparativo com contratação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar, para tanto, especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

12. No que tange ao Projeto Básico (doc. nº3376565), recomendamos os seguintes ajustes:

a) No tópico 16 (Obrigações do contratante), por se tratarem de eventos presenciais, recomendamos a exclusão do dispositivo *“Fornecer acesso à rede mundial de computadores (Internet) aos participantes inscritos”*.

b) No tópico 17 (Obrigações da contratada), considerando que os atendimentos individualizados fazem parte do escopo da contratação, sugerimos incluir disposição prevendo *“Prestar os atendimentos individualizados aos servidores previamente inscritos na palestra do dia 27/06/2025, no dias 30/06/2025, das 08:00 às 14:00 horas.”*.

c) Ademais, tendo em vista que a Proposta Comercial não aborda a possibilidade de gravação das palestras para posterior disponibilização pelo Tribunal, insta que a empresa seja consultada sobre tal a possibilidade, cabendo, ainda a definição sobre

por quanto tempo o conteúdo ficará disponível para acesso dos servidores.

d) **Por fim, após a execução dos ajustes ora propostos no Projeto Básico, é imprescindível que se providencie a anuência da contratada quanto aos seus exatos termos.**

13. Com essas considerações, desde que providenciada a justificativa de preço nos moldes indicados e realizados os ajuste no PB, com a juntada da anuência da contratada, alertando-se, ainda, sobre o iminente vencimento da certidão negativa de débitos tributários perante o município de Salvador e do certificado de regularidade do FGTS^[1], não vemos óbice à formalização da contratação pretendida, com esteio no art. 74, *caput*, da [Lei nº 14.133/2021](#).

É o parecer, *sub censura*.

[1] A correr em 20/06/2025 e 26/06/2025, respectivamente.



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas, Técnica Judiciária**, em 17/06/2025, às 14:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3388095** e o código CRC **C9EA9F4F**.